



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 424/2016	
Referência	Processo nº 1040977/2015	
Interessado	M A INFORMÁTICA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1040977/2015**, que trata sobre Auto de Infração (300008803/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **312^a**, apreciando o processo nº **1040977/2015**, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **M A INFORMÁTICA LTDA - ME**, com nome fantasia VIPNET, inscrita no CNPJ 10.811.590/0001-96, registrada neste conselho sob o número 000342952-0, estabelecida na Rua Manoel Lima, 376 – Bairro: Centro, Cidade: Tavares/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300008803 de 2015, lavrado em 07 de agosto de 2015, conforme auto de infração anexado ao processo, e recebido em 18 de agosto de 2015 conforme A.R (aviso de recebimento) anexado ao processo, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que o art. 59º da Lei 5.194/66, dispõe que: “Art. 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 18 de agosto de 2015 conforme A.R (Aviso de Recebimento); **considerando** que compete à câmara analisar processo de auto de infração com defesa escrita dentro do prazo legal nos termos do artigo 15 da resolução 1008 do Confea; **considerando** que dispõe o art. 15 da resolução 1008/04 do Confea – “anexada ao processo a defesa será encaminhada à câmara especializada competente para apreciação e julgamento”; **considerando** que o artigo 18 da resolução 1008/04 do Confea dispõe: “O autuado será notificado da decisão da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida” §§1º “Da decisão proferida pela câmara o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CREA no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação”; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo em 31 de agosto de agosto de 2016, conforme protocolo 1041875/2015; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do Confea, e diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a firma **M A INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 10.811.590/0001-96, registrada neste conselho sob o número 000342952-0, estabelecida na Rua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Manoel Lima, 376 – Bairro: Centro, Cidade: Tavares/PB, por infração ao art. 59º da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.788,72 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2015). Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Marcos Lázaro Lázaro de A. Quirino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza

Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)